Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3725/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2085/2015
PROTOCOLO	: 1574660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-prefeita do Município de Juti, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2013 do Executivo Municipal, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17 de maio de 2017, conforme a Deliberação AC00-610/2018 (peça 15) que apenou a responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicom.

Inconformada com os termos da Deliberação AC00-610/2018, a ex-prefeita de Juti interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1009/2021, prolatado no Processo TC/2085/2015/001, foi desprovido.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Isabel Cristina Rodrigues quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-610/2018, mantida pelo Acórdão AC00-1009/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-prefeita do Município de Juti, Isabel Cristina Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-610/2018, mantida pelo Acórdão AC00-1009/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc